

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 6 dias do mês de junho de 2025, às 10h00 horas, na sede social da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.401.436/0002-12 ("Companhia" ou "Emitente").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o quórum necessário para a instalação da Reunião.

**3. MESA:** Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa; e Fabiana Blasiis, Secretária da Mesa.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

**(A) Emissão de Notas Comerciais.** Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais"), conforme previstas no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares"), e a J&F S.A., na qualidade de avalista ("Avalista" ou "J&F");

**(B) Condições da Emissão.** Aprovar as condições das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

- a) Destinação de Recursos. Os recursos em dinheiro recebidos em pagamento do Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais serão destinados pela Companhia para usos corporativos gerais. As Notas Comerciais Escriturais Privadas (conforme definido no Termo de Emissão), recebidas em pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, serão objeto de aditamento de seus termos e condições, para refletirem os termos e condições de prazo e remuneração das Notas Comerciais Escriturais, e serão mantidas pela Emitente até a Data de Vencimento.
- b) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- c) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por até 3.000.001 (três milhões e um mil) Notas Comerciais Escriturais ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), e a segunda série composta por até 9.999.999 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) Notas Comerciais Escriturais ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série").
- d) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais), na Data de Emissão sendo até (i) R\$ 3.000.001.000,00 (três bilhões e um mil reais), na Data de Emissão, para as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 9.999.999.000,00 (nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), na Data de Emissão, para as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- f) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 13.000.000 (treze milhões) de Notas Comerciais Escriturais.
- g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").
- h) Banco Liquidante e Escriturador. As funções de banco liquidante serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12. As

funções de escriturador mandatário serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

- i) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 12 de junho de 2025 ("Data de Emissão").
- j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem registradas em nome dos Titulares das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.
- l) Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento, pela Emitente e pela Avalista, **(a)** de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo (i) o saldo do Valor Nominal Unitário, a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos eventualmente aplicáveis, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; (ii) qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito de qualquer processo

judicial, administrativo ou arbitral necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Titulares decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, bem como quaisquer outros acessórios decorrentes ou oriundos das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; **(b)** todas as obrigações da Emitente com o Banco Bradesco S.A., decorrentes das operações de *swap* sob o n.º 20250512000146 e 20250512000147, com valor de referência de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) com data de vencimento em 14 de julho de 2025 e R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) com data de vencimento em 14 de agosto de 2025, respectivamente ("Notas de Negociação"), amparadas pelo Instrumento Particular de Gerência de Derivativos datado de 21 de fevereiro de 2014 ("Instrumento de Derivativos"); (c) o saldo devedor e demais valores devidos nos termos da 8ª (oitava) emissão de Notas Comerciais Escriturais Privadas da Emitente de titularidade do Banco Bradesco S.A. e de fundos de investimento geridos pela BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representado pelo Agente Fiduciário, emitidas nos termos do "*Termo da 8ª (oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da J&F S.A.*", datado de 13 de maio de 2025, que permanecerão garantidas pelas Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária). Sem prejuízo do disposto no item (b) acima, o valor nominal, as datas de vencimento e os demais termos, condições e características de tais obrigações garantidas de *swap* estão descritas nas respectivas Notas de Negociação firmadas entre o Banco Bradesco S.A. e a Emitente ("Obrigações Garantidas"), foram constituídas, em favor dos Titulares, as Garantias abaixo previstas. Adicionalmente, todas as operações futuras contratadas no âmbito do Instrumento de Derivativos farão parte das Obrigações Garantidas e integrarão, portanto, a definição de Obrigações Garantidas.

(I) Alienação Fiduciária. A alienação fiduciária, conforme previsto no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia*", celebrado em [6] de junho de 2025, entre a Avalista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, o Banco Bradesco S.A. e a Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária") ("Alienação Fiduciária") (sendo os itens (i) a (iv) abaixo referidos, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"), de:

(i) a totalidade das 1.525.558.419 ([um bilhão, quinhentos e vinte e cinco

milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove]) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Emitente, de titularidade da Avalista nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e respectivos direitos políticos e econômicos (incluindo direito de voto, direito de preferência na subscrição de novas ações, de direitos de subscrição de novas ações, e de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emitente ("Ações");

(ii) todos os Rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária);

(iii) todas as Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e

(iv) todos os Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária).

(II) Aval. Aval prestado pela Avalista, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de avalista, principal pagador e responsável solidária com a Emitente, por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, do Código Civil, e do artigo 130 do Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto no Termo de Emissão ("Aval" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias").

m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais que forem resgatadas, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão, o prazo: **(I)** das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será de 32 (trinta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(II)** das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será de 337 (trezentos e trinta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

e, em conjunto com Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

- n) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- o) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Desde que cumpridas as Condições Precedentes definidas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, na data de integralização, das seguintes formas: **(I)** em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; e/ou **(II)** mediante a cessão de créditos detidos por determinados credores contra a Emitente, conforme listado no Termo de Emissão, respeitados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a entrega dos créditos será realizada fora do ambiente B3, por meio do Escriturador.
- q) Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente

pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série").

- r) Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"; sendo certo que "Remuneração" significa a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme seja o caso).
- s) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a:  
(I) Remuneração da Primeira Série será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; e (II) Remuneração da Segunda Série será em duas parcelas, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, sendo o (a) primeiro pagamento devido em 28 de novembro 2025; e (b) o segundo pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.
- t) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) será realizado na Data de Vencimento da respectiva série.
- u) Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início de Rentabilidade, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

- v) Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início de Rentabilidade, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série"; sendo certo que "Resgate Antecipado Facultativo" significa o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme seja o caso). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.
- w) Resgate Antecipado Obrigatório. Ocorrido qualquer dos eventos de liquidez a serem indicados no Termo de Emissão ("Eventos de Liquidez"), a Emitente deverá utilizar, imediata, integral e compulsoriamente todos e quaisquer recursos decorrentes de referido Evento de Liquidez para realizar o resgate antecipado total ou, se os recursos decorrentes do Evento de Liquidez não forem suficientes para tanto, parcial, parcial das Notas Comerciais Escriturais, ainda que esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O valor a ser pago em relação a cada uma das: **(I)** Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série e demais encargos devidos e não

pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade; **(II)** Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

- x) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Notas Comerciais Escriturais.
- y) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais registradas em nome dos Titulares na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam na B3.
- z) Vencimento Antecipado. Os Titulares, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, poderão considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, na ocorrência dos eventos descritos no Termo de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").
- aa) Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

**(C) Autorizações**. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações

tomadas de acordo com os itens "(A)" e "(B)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Emissão; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados à Emissão.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais Escriturais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas nos itens (A) e (B) acima; e **(b)** aprovar a autorização para que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)" e "(B)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Emissão; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados à Emissão.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

**7. CONSELHEIROS PRESENTES:** Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antônio Teixeira Linares.

São Paulo, 6 de junho de 2025.

*"Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio."*

**Fabiana Blasiis**  
Secretária da Mesa